



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-1537/026/12

**Prefeitura Municipal:** Iracemápolis.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito(s):** Fábio Francisco Zuza.

**Advogado(s):** Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanha(m):** TC-1537/126/12 e Expediente(s): TC-780/010/13, TC-29369/026/13 e TC-13105/026/14.

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**EMENTA: MUNICÍPIO: IRACEMÁPOLIS. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2012. Aplicação total no ensino: 27,58%. Investimento no magistério: 67,50%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%. Déficit orçamentário: 1,72%. Transferências à Câmara: 4,32%. Gastos com pessoal: 45,56%. Despesas com Saúde: 25,06%. Remuneração dos agentes Políticos: em ordem. Encargos Sociais: irregulares. Precatórios: em ordem. Cumprimento do art.42 da LRF: em ordem. Gastos com pessoal últimos 180 dias: em ordem. Despesas com publicidade: em ordem. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de julho de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como do Conselheiro Renato Martins Costa e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Ainda à margem do parecer, determinou o trâmite autônomo dos Expedientes TC-780/010/13 - que trata das Inexigibilidades 04/2012 e 05/2012, que resultou nos contratos firmados com a empresa Castellucci Figueiredo e Advogados Associados - e TC-13105/026/14, tendo em vista que não houve tempo hábil para seu exame pela fiscalização, eis que protocolado na data de 21/03/2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, por fim, em atendimento ao pedido formulado no Expediente TC-29369/026/13, o encaminhamento de cópia do Parecer ao Ministério Público do Estado de São Paulo - 4ª Promotoria de Justiça de Limeira, com posterior arquivamento.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2014.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**Presidente e Relatora**

**D.O.E. DE 28/08/14 - PAG.35.**